

SEÇÃO V - DAS COMISSÕES JULGADORAS DOS CONCURSOS PARA OS CARGOS DE PROFESSOR DOUTOR

Seção V

Das Comissões Julgadoras dos Concursos para os cargos de Professor Doutor

Artigo 182 – A comissão julgadora do concurso de ingresso na carreira docente será constituída de cinco membros indicados pela Congregação por proposta do Conselho do Departamento.

§ 1º – Os membros da comissão julgadora deverão possuir título acadêmico igual ou superior ao do candidato de maior titulação.

§ 2º – Dentre os membros da comissão, pelo menos um e no máximo dois, deverão pertencer ao Departamento.

§ 3º – Caso o disposto no parágrafo anterior não possa ser atendido, a Congregação indicará docente de outro Departamento.

§ 4º – A Congregação, por proposta do Conselho do Departamento, escolherá suplentes na mesma sessão em que indicar a comissão julgadora. *(alterado pela Resolução [4839/2001](#))*

§ 5º – Na composição da comissão julgadora poderá ser indicado especialista de reconhecido saber, estranho ao corpo docente da USP, a juízo de, no mínimo, dois terços dos membros da Congregação. *(alterado pela Resolução [6636/2013](#))*

Artigo 183 – Assegurada a presença de, no mínimo, três membros estranhos ao Departamento, para a composição das comissões julgadoras para o concurso para o cargo inicial da carreira, poderá ser indicado um docente aposentado do próprio Departamento.

Artigo 184 – A Congregação poderá substituir, no todo ou em parte, os nomes propostos pelo Conselho do Departamento, para constituir a comissão julgadora.

Artigo 185 – A presidência da comissão julgadora caberá ao professor de categoria mais elevada, em exercício na Unidade, com maior tempo de serviço docente na USP.

SEÇÃO VI - DAS COMISSÕES JULGADORAS DOS CONCURSOS PARA OS CARGOS DE PROFESSOR TITULAR

Seção VI

Das Comissões Julgadoras dos Concursos para os Cargos de Professor Titular

Artigo 186 – A comissão julgadora de concurso para o cargo de professor titular será formada por cinco professores titulares, indicados pela Congregação, por proposta do Departamento, dos quais, no mínimo um e no máximo dois, da própria Unidade.

§ 1º – A Congregação, por proposta do Conselho do Departamento, escolherá suplentes, na sessão em que forem indicados os membros da comissão julgadora. (*alterado pela Resolução [4839/2001](#)*)

§ 2º – Na composição da comissão julgadora, poderão ser indicados até dois especialistas de reconhecido saber, estranhos ao corpo docente da USP, a juízo de, no mínimo, dois terços dos membros da Congregação.

§ 3º – Na hipótese de concurso a ser realizado nos termos do artigo 125, §§ 5º, 6º e 7º, a comissão julgadora será formada por cinco Professores Titulares indicados pela Congregação, que escolherá suplentes na mesma sessão e poderá, a seu critério, ouvir os Departamentos envolvidos e/ou constituir comissão assessora para este fim. (*acrescido pela Resolução [8048/2020](#)*)

Artigo 187 - Assegurada a presença de, no mínimo, três membros estranhos à Unidade, a composição das comissões julgadoras, para o cargo final da carreira, poderá ser indicado um docente aposentado da própria Unidade.

Artigo 188 – A Congregação poderá substituir, no todo ou em parte, os nomes propostos pelo Conselho do Departamento, para constituir a comissão julgadora.

Artigo 189 – A presidência da comissão julgadora caberá ao professor titular, em exercício na Unidade, indicado pela Congregação. (*alterado pela Resolução [7194/2016](#)*)

SEÇÃO VII - DAS COMISSÕES JULGADORAS PARA O CONCURSO DE LIVRE-DOCÊNCIA

Seção VII

Das Comissões Julgadoras para o Concurso de Livre-Docência

Artigo 190 – A comissão julgadora para o concurso de livre-docência será constituída de cinco professores, de nível igual ou superior ao de associado, indicados pela Congregação, por proposta do Conselho do Departamento, dos quais no mínimo um e no máximo dois da própria Unidade.

§ 1º – A Congregação, por proposta do Conselho do Departamento, escolherá suplentes na sessão em que forem indicados os membros da comissão julgadora. (*alterado pela Resolução [4839/2001](#)*)

§ 2º – Na composição da comissão julgadora poderão ser indicados até dois especialistas de reconhecido saber, não pertencentes ao corpo docente da USP, a juízo de, no mínimo, dois terços dos membros da Congregação. (*alterado pela Resolução [6636/2013](#)*)

Artigo 191 – Assegurada a presença de, no mínimo, três membros estranhos à Unidade, para a composição das comissões julgadoras do concurso de livre-docência, poderá ser indicado um docente aposentado da própria Unidade.

Artigo 192 – A Congregação poderá substituir, no todo ou em parte, os nomes propostos pelo Conselho do Departamento, para a comissão julgadora.

Artigo 193 – A presidência da comissão julgadora caberá ao professor de categoria mais elevada, em exercício na Unidade, indicado pela Congregação. (*alterado pela Resolução [7194/2016](#)*)